



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 18361613/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.002580/2021-91

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00023_2021

Interessado: LAURA JENNIFER CHARLOTTE LESOURD

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 12 de Abril de 2021, em desfavor de **LAURA JENNIFER CHARLOTTE LESOURD**, nacional da França, portadora do Passaporte Comum nº 17EH01592, ingressante em território nacional no dia 06 de Abril de 2021, sob a classificação de turista, supostamente teria deixado de se apresentar ao controle migratório do país, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 12 de Abril de 2021, a autuada esclareceu os motivos pelos quais a fizeram descumprir com a referida norma, alegando que foi informada pela Polícia Federal em Santo Antônio do Içá/AM que precisaria vir até Manaus para solucionar suas irregularidades migratórias, no dia 09 (sábado) deslocaram-se ao posto da Polícia Federal no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, onde fora informada que deveria se dirigir à esta Delegacia de Polícia de Imigração, pelo fato de ser um final de semana somente apresentaram-se na segunda- feira, dia 12 de Abril.

Em contato feito pelo Chefe desta Delegacia (DPF RAPOSO) com o Posto da Polícia Federal em Santo Antônio de Içá (APF OSTERNE) fora confirmado a passagem da estrangeira em questão e seu encaminhamento para Manaus.

Ademais, a autuada explica que está apenas de passagem no Brasil, sendo certo que desde o primeiro dia que chegou no País buscou se adequar às normas brasileiras.

Conforme as alegações, cabe observar que a estrangeira em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, uma vez que foi confirmado que a estrangeira em questão procurou o Posto da Polícia Federal próximo à fronteira para se regularizar, conclui-se que ela não se furtou ao controle migratório, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

João Victor Andrade Jelényi
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade da estrangeira se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificada.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/04/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18361613** e o código CRC **75B20D3E**.